

Câmara da Estância Turística de Salto
Resposta do Requerimento N° 508 / 2025
do Vereador: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Salto (SP), 23 de Setembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Câmara dos Vereadores da Estância Turística de Salto

Ref.: Resposta ao Ofício Administrativo n° 419/2025 e ao Requerimento n° 508/2025

Jonas E. Catini da Cunha
Análise Legislativa
Câmara de Estância Turística de Salto

Prezado Senhor,

A EMPRESA FUNERÁRIA SALTENSE LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 55.266.381/0001-47, com sede nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Floriano Peixoto, 247 – Centro – CEP.: 13.320-150, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Resposta ao Ofício** supracitado, consubstanciada nas razões a seguir alinhavadas:

De pronto, convém esclarecer que esta peticionária vem há tempos atuando como concessionária de serviços públicos funerários neste Município de Salto/SP; sendo que, por força do Edital de Concorrência n° 08/2015, foi licitada, também, além de ditos serviços, a administração dos dois cemitérios municipais (da Saudade e do Jardim do Éden), o que, até então, era efetivada, direta e unicamente, pelo próprio Município, por meio de seus servidores.

Não obstante, esta peticionária optou por participar do referido certame, já que apta a tanto, e acabou por tornar-se dele vencedora, sendo firmado, por evidente, o respectivo Contrato Administrativo n° 121/2015, o qual, apenas e tão-somente, regulamentou, *inter pars*, o quanto delimitado tanto no citado Edital de Concorrência n° 08/2015 quanto no Decreto n° 211/2015.

CÂMARA EST. TURIS. SALT. 24-Set-2025-14:12-006535-22



Neste sentir, esta peticionária tornou-se, então, concessionária de serviços públicos funerários e responsável pela administração dos ditos cemitérios municipais, sendo tais classificados como *obrigatórios*, nos termos do item 4.2, inciso I, alínea “j”, do multicitado Edital.

Outrossim, cabe, também, a correção de ao menos dois equívocos lançados nas missivas trazidas por esta M.D. Casa Legislativa, *data maxima venia*, sendo que o **primeiro** diz respeito ao quadro denominado “Demonstrativo Consolidado de Pagamento de ISS”, especificamente na linha indicativa atinente ao mês de Outubro de 2015, na qual consta que esta empresa teria realizado o recolhimento, em favor dos cofres públicos, da monta de R\$ 50.001,05 (cinquenta mil e um reais e cinco centavos), quando, em verdade, tal foi de R\$ 5.001,05 (cinco mil e um reais e cinco centavos), daí porque, acredita-se que aquela indicação tenha decorrido se mero *erro material*, i.e., “erro de digitação”, mas que, ainda assim, indispensável a sua retificação, até para que haja uma correta compreensão dos fatos.

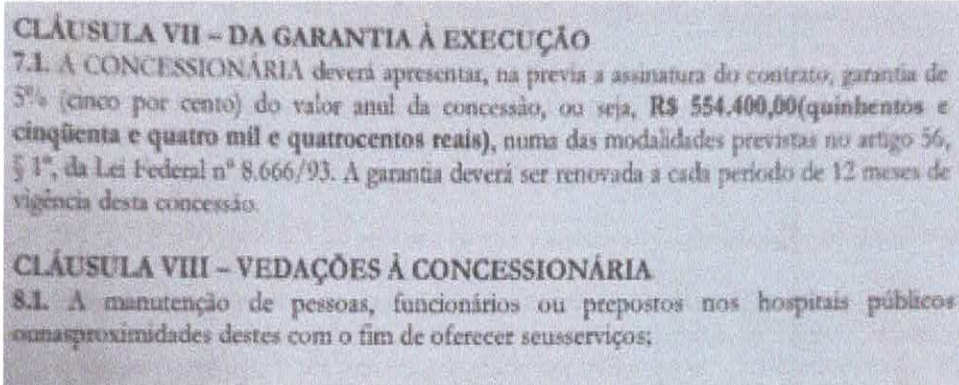
E o **segundo** equívoco guarda relação com o fundamento contratual no qual esta peticionária *tem o dever de prestar esclarecimentos e fornecer informações sempre que solicitado pelo Poder Público ou por seus órgãos de controle*, consoante, supostamente, previsto na “Cláusula Sétima, § 2º, do Contrato Administrativo vigente”, como abaixo se vê:

Salienta-se que, conforme previsto no Contrato Administrativo vigente, em especial na Cláusula Sétima, § 2º, a concessionária tem o dever de prestar esclarecimentos e fornecer informações sempre que solicitado pelo Poder Público ou por seus órgãos de controle.

Todavia, há se esclarecer que, no referido Contrato Administrativo nº 121/2015, que até então vigia, **não** há previsão de parágrafo segundo, na Cláusula Sétima, consoante abaixo transcrito, assim como que dita cláusula se refere à “garantia da execução contratual”, não possuindo, portanto, nenhuma relação ao *dever de informação* nominal à esta peticionária, *in verbis*:



2



Transpassados os mencionados esclarecimentos prévios e, em resposta ao quanto solicitado, passa-se às informações referidas:

1) Número de sepultamentos gratuitos realizados (desde 11/09/2015 até o dia atual)¹:

Cemitério da Saudade -> 223

Cemitério do Jardim do Éden -> 108

* *Sepultamentos realizados por outras funerárias, como abaixo esclarecido:*

Cemitério da Saudade -> 208

Cemitério do Jardim do Éden -> 192

* *Total de sepultamentos isentos e vinculados a outras funerárias, ao longo do período (desde 11/09/2015 até o dia atual):*

Cemitério da Saudade -> 431

Cemitério do Jardim do Éden -> 300

¹ Cabe esclarecer que foram realizados sepultamentos, em ambos os Cemitérios Municipais e ao longo do período (desde 11/09/2015), de corpos trazidos por outras empresas funerárias, cabendo à Empresa Funerária Saltense Ltda. – EPP, apenas e tão somente, a prestação do serviço de sepultamento em si, mas não de velório, não se tendo ciência, portanto, se os velórios foram ou não isentos.

2) Número de sepultamentos realizados em cada cemitério municipal (desde 11/09/2015 até o dia atual), abrangendo, também, os sepultamentos acima indicados:

Cemitério da Saudade -> 3.594

Cemitério do Jardim do Éden -> 4.408

3) Número de jazigos disponíveis nos Cemitérios do Éden e da Saudade:

Cemitério da Saudade -> 0

Cemitério do Jardim do Éden -> 62

4) Número atual de funcionários vinculados à concessionária responsáveis pelos cemitérios municipais:

A Empresa Funerária Saltense Ltda. – EPP conta, em seu quadro de funcionários, com 19 funcionários que atuam, única e exclusivamente, em ambos os Cemitérios Municipais, sendo: 04 coveiros; 04 faxineiras; 02 recepcionistas; 05 pedreiros e 04 vigias.

Diante do exposto, e certa de ter sanado todos os esclarecimentos solicitados, eleva-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EMPRESA FUNERÁRIA SALTENSE LTDA. – EPP

Décio Pereira de Oliveira

Representante Legal